



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.821/2004, o eleitor abaixo qualificado **LSTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: FAUSTO RUY PINATO	Zona: 150	Seção: 33
Inscrição: 242047850183		UF: SP
Município: 64114 - FERNANDÓPOLIS		
Data de Nascimento: 01/06/1977	Domiciliado desde: 26/05/1994	
Filiação: ANTONIA RUY COCO PINATO		
EDILBERTO DONIZETTI PINATO		

Certidão emitida às 14:00 de 09/06/2014.

Res.-TSE nº 21.821/2004.

"O conceito de quitação eleitoral inclui a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remidas, concluídas as anotações legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidato."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conexão; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **ZWNZ.LTUL.B7SW.TDIL**.